

PROCESSO Nº: 980 / 2025

Projeto de Lei: 980 / 2025

Data de entrada: 11 de Dezembro de 2025

Autor: Thabatta Pimenta

Protocolo: 8304 / 2025

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de representatividade mínima de pessoas com deficiência em campanhas publicitárias institucionais e de utilidade pública produzidas ou veiculadas, no que couber, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta do Município do Natal, e dá outras providênc[...]

Despacho Inicial:

_____ **NORMA JURIDICA** _____



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 98025
FOLHA: 02/02

Dispõe sobre a obrigatoriedade de representatividade mínima de pessoas com deficiência em campanhas publicitárias institucionais e de utilidade pública produzidas ou veiculadas, no que couber, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta do Município do Natal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecida, no âmbito da administração pública municipal, a obrigatoriedade de representatividade mínima de pessoas com deficiência em todas as campanhas publicitárias institucionais e de utilidade pública produzidas, contratadas ou veiculadas pelos órgãos da administração direta, indireta, autarquias, empresas públicas e fundações do Município do Natal.

Art. 2º – Para fins desta Lei, considera-se:

I – pessoas com deficiência, aquelas definidas nos termos do art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), compreendendo deficiência física, mental, intelectual ou sensorial;

II – campanhas institucionais ou de utilidade pública, toda produção audiovisual, fotográfica, impressa, eletrônica, digital ou em outro formato utilizada para informar, orientar, educar, divulgar serviços ou comunicar ações governamentais do Município do Natal.

Art. 3º – As campanhas publicitárias mencionadas no art. 1º deverão garantir a participação de no mínimo 10% (dez por cento) de pessoas com deficiência, considerando o conjunto total de personagens, modelos, atores/atrizes, figurantes ou perfis representados na peça.

Parágrafo único. O percentual mínimo poderá ser ampliado, conforme critérios de pertinência temática, adequação do conteúdo e promoção das políticas de inclusão, sem prejuízo da proporcionalidade e da diversidade das deficiências representadas.

Art. 4º – A representatividade deverá observar:

I – participação visível, respeitosa e proporcional, sem estereótipos ou reforço de estigmas



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA THABATTA PIMENTA

Thabatta
VEREADORA DO POVÃO
CMN - PROJETO DE LEI
Nº 980125
FOLHA: 038

relacionados à deficiência;

II – inserção em campanhas de caráter geral e não apenas em conteúdos relativos à acessibilidade ou inclusão;

III – respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social, da igualdade de oportunidades e do desenho universal, nos termos da legislação nacional e da competência municipal.

Art. 5º – Os contratos e processos administrativos relacionados à produção e veiculação de campanhas públicas municipais deverão conter cláusulas que assegurem o cumprimento desta Lei.


Art. 6º – Com o descumprimento do disposto nesta Lei o órgão público municipal responsável poderá revisar a peça publicitária antes de sua veiculação, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 7º – Esta Lei não impede que órgãos municipais adotem percentuais superiores de representatividade ou ampliem ações voltadas à promoção da inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal, 11 de dezembro de 2025.


Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade assegurar a representatividade mínima de pessoas com deficiência nas campanhas publicitárias institucionais e de utilidade pública do Município do Natal, medida que se revela urgente, necessária e plenamente compatível com a competência municipal para promover políticas de inclusão, comunicação pública democrática e respeito aos direitos humanos.

De acordo com dados do Censo 2022 divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Rio Grande do Norte possui 285.304 pessoas com algum tipo de deficiência, abrangendo deficiências físicas, intelectuais, motoras, visuais ou auditivas. Entre todos os municípios do estado, Natal concentra o maior número absoluto de pessoas com deficiência, totalizando 64.300 habitantes. Esses números demonstram que a população com deficiência constitui um contingente expressivo, diverso e ativo na sociedade potiguar, cuja visibilidade e participação devem ser sistematicamente garantidas pelo poder público.

Apesar dessa representatividade demográfica, as pessoas com deficiência continuam enfrentando barreiras sociais e culturais decorrentes do capacitismo, que é a forma de preconceito que as enxerga como incapazes, frágeis ou dependentes, perpetuando estigmas e reduzindo sua presença nos espaços públicos e simbólicos. Esse preconceito se manifesta desde a falta de acessibilidade estrutural até atitudes naturalizadas no cotidiano, como supervalorizar tarefas comuns ou tratar a deficiência como sinônimo de limitação absoluta. Trata-se de um fenômeno histórico e cultural profundamente enraizado que contribui para a invisibilização dessa população.

No campo da comunicação e das produções audiovisuais, essa invisibilidade se torna ainda mais evidente. Segundo pesquisa realizada pela agência Head (estudo TODXS), a presença de pessoas com deficiência em comerciais brasileiros não alcançou sequer 0,12% no último ano. Outro levantamento, da Diversity and Social Change Initiative, que analisou os 100 maiores filmes lançados em 2015, identificou apenas 2,4% de personagens com deficiência. Esses índices revelam um abismo entre a realidade social e a forma como ela é representada nos meios de comunicação, reforçando estereótipos, padronizações e a falsa ideia de que pessoas com deficiência não ocupam ou não pertencem aos mesmos espaços que o restante da população.

A comunicação pública, enquanto instrumento de educação, informação e formação de valores sociais, deve refletir a pluralidade e a diversidade da sociedade natalense. A ausência de pessoas com deficiência em campanhas institucionais reforça a exclusão simbólica, impede a construção de referências positivas e limita o alcance das políticas públicas de inclusão. Por isso, estabelecer percentuais mínimos de representatividade constitui medida pedagógica, afirmativa e alinhada ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA THABATTA PIMENTA



Deficiência e às diretrizes de promoção da diversidade defendidas pelos organismos nacionais e internacionais de direitos humanos.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PROJETO DE LEI
Nº 980/25
FOLHA: 05

Ademais, a legislação proposta não impõe encargos desproporcionais ao Executivo, tampouco interfere no conteúdo artístico das peças, apenas garante que o município cumpra sua função institucional de comunicar políticas e serviços públicos refletindo a totalidade de seus cidadãos. A iniciativa contribui para romper o ciclo de invisibilidade, ampliar a conscientização social sobre a luta anticapacitista e fortalecer políticas municipais de inclusão e acessibilidade, em consonância com a realidade de Natal, cidade que abriga a maior população com deficiência do estado.

Diante disso, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço democrático, inclusivo e civilizatório, reafirmando o compromisso do Município do Natal com a igualdade, a visibilidade e os direitos das pessoas com deficiência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal, 11 de dezembro de 2025.


Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL